MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 PROCESSO Nº 03110.001429/2018-01

OBJETO: Contratação de empresa de capilaridade nacional, para prestar serviço especializado de agente de integração, por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo e também de uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF, com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior e médio, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTA 01: "Considerando que não há subordinação entre franqueado e franqueador, será admitido o atendimento desse contrato por meio de franquias?"

RESPOSTA 01: Este Ministério esclarece que o futuro contrato administrativo não ensejará subalternidade entre o Concedente e o Contratado, e sim, uma relação de autonomia para planejar, em comum acordo, a prestação dos serviços previstos no arcabouço legal e o cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, comprovar a capacidade de atender diretamente ao PAE-MP em todo território nacional (em cada unidade federativa) e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto.

Por meio do item 5.1 do TR e do 8.8.2 do Edital é exigida comprovação, na data de assinatura do contrato, de ser possuidora de representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agências/escritórios, in locco, com empregados presenciais em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, e também de uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF, durante a execução do contrato a ser firmado. Não se permite, no caso, a subcontratação total ou parcial do objeto (item 1.1 do TR), conforme os termos da legislação em vigor. A estrutura que irá atender à presente contratação deverá integrar a pessoa jurídica que se sagrar vencedora do certame.

PERGUNTA 02: "EDITAL - ITEM 3.9 - Para esclarecer o cumprimento dessa cláusula, solicitamos que fique claro que a disponibilização das vagas é de responsabilidade da

CONTRATANTE, cabendo ao Agente de Integração o encaminhamento dos candidatos de acordo com o perfil solicitado."

RESPOSTA 02: Em resposta ao questionamento do IEL/GO, sobre "o quantitativo de vagas para cada estado e o valor referencial para taxa administrativa", informamos que este Ministério define o quantitativo de vagas a ser liberado para cada unidade organizacional que possui instância nos estados federativos de acordo com a demanda por estudantes e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa de bolsa estágio e outros encargos, dentro do quantitativo máximo de 588 vagas para o nível superior – NS e 294 para o nível médio – NM.

PERGUNTA 03: "Segue demais pedidos de esclarecimentos abaixo:

EDITAL	TERMO DE REF.	CONTRATO	DESCRIÇÃO	QUESTIONAMENTO
*	17.2	*	A título de conjectura, informa-se que o valor da taxa do último contrato executado por este MP com o agente de integração foi de 2,9%. O índice para a futura contratação não poderá exceder a este percentual.	Considerando o item 18.6 cuja tabela com o valor estumado para a contratação apresenta como referencia o valor de 3.37%, solicitamos esclarecer se o percentual de 2.9% apresentado como valor máximo neste item deverá ser desconsiderado.
*	*	10.1.20	Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o estabelecido na Lei 11.788, de 2008, que estabelece que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, bem como, manter controle quanto ao cumprimento da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, art. 1º e 2º, que estabelece que 20% (vinte por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, cumprindo com os ditames das Normas citadas.	Solicitamos esclarecer se o percentual destinados a candidatos que se declararem negros ou pardo será de 20% ou 30%, conforme estabelecem os itens 1.2 (edital), 3.9 e 11 do termo de referencia e 4.9 e 10.1.4 do contrato.

RESPOSTA 03: Referente ao questionamento ao subitem 17.2 do Termo de Referência informamos que o preço máximo aceitável para esta contratação, encontra-se definido no item 18 do Termo de Referência, conforme consta do subitem 5.4 do referido instrumento. Informamos que a redação constante do subitem 17.2 refere-se a um esclarecimento

adicional, exemplificativo, conjetura, hipótese, suposição. O valor máximo aceitável para esta contratação, conforme definido no mencionado item 18, é de R\$ 158.128,44, com uma taxa de administração máxima aceitável de 3,37%.

Quanto ao questionamento ao subitem 10.1.20 da minuta contratual, esclarecemos conforme disposto no Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e nos subitens 1.2, 3.9 e item 11 do Termo de Referência que o percentual para reserva das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, é de 30% (trinta por cento).

Brasília- DF, 02 de agosto de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA Pregoeira